



TEORIA DA DISSUAÇÃO FOCADA: UMA NOVA ESTRATÉGIA PARA ENFRENTAR A CRIMINALIDADE

THEORY OF FOCUSED DISSUASION: A NEW STRATEGY TO FACE CRIME

Ana Luisa Gomes da Silveira¹

João Alexandre Netto Bittencourt²

PALAVRAS-CHAVES: Crime, Política, Segurança.

KEYWORDS: Crime, Politics, Safety.

INTRODUÇÃO

Convivemos na América Latina com altas taxas de criminalidade, no Brasil em 2018, as taxas foram altíssimas, alcançando, segundo dados do IPEA (2019), 31.5 mortes por cada 100,000 habitantes, quando o aceitável é, segundo a ONU, o máximo, 10 mortes por cada 100,000 habitantes.

A consequência desta política criminal, adotada, como regra, em toda a América Latina, é que o Brasil, por exemplo, alcançou em 2016 mais de 300 prisioneiros por cada 100.000 habitantes. Entretanto, muito significativo, na contramão do problema brasileiro, Estados Unidos que possui 700 prisioneiros por cada 100 mil habitantes, mas está em descenso (Nexo Jornal, 2019). O Brasil alcançou a terceira população carcerária do mundo, somente atrás de EUA e Rússia, superando a 726.000 prisioneiros em 2016 (Consultor Jurídico, 2019).

Contribuindo para esta dramática situação na segurança pública, Zaffaroni assinala que o sistema punitivo na América Latina é medieval,

(...) Quero dizer que os discursos legitimadores do poder punitivo da idade média estão plenamente vigentes, até o ponto de que a criminologia nasceu como conhecimento autônomo ao final do período medieval e fixo uma estrutura que permanecesse quase em

¹ Acadêmica do 7º semestre do Curso de Direito na Universidade Luterana do Brasil, *campus* Cachoeira do Sul. E-mail: analuisagomes942@gmail.com

² Doutorando em direito pela Universidade Nacional de Mar del Plata, Argentina. Mestre em Integração Latinoamericana Universidade Federal de Santa Maria, Especialista em Educação para os direitos humanos pela Fundação Universidade Rio Grande. Docente na Graduação e Pós-Graduação *latu sensu* em Direito da Universidade Luterana do Brasil. E-mail: na_bittencourt@yahoo.com.br



mudanças e reaparece todos os dias, já que o poder punitivo quer libertar-se de qualquer limite e terminar em um massacre. (2018, p. 26)

Diante disso, há premente necessidade de promover políticas criminais adequadas ao regramento dos modernos Estados de direito, com observância aos direitos fundamentais e com índices toleráveis de criminalidade. O que deve ocorrer em um Estado democrático de direito para manter a segurança pública é uma vida justa e digna, com o estabelecimento de oportunidades de estudo, lazer e trabalho para todos os cidadãos, observando, em caso de incumprimento da lei, os direitos fundamentais das pessoas, rechaçando o paradigma de que atrapalham ou tornam impossível a ordem pública e a segurança das pessoas, mas castigando-as, segundo a lei.

Neste contexto surge a teoria da dissuasão focada, a qual supõe que pequenos grupos de pessoas são as responsáveis pela maioria dos delitos, assim, é possível que uma estratégia focalizada para influir em que a maioria deste pequeno grupo não venham a delinquir, combinando a aplicação da lei, a mobilização da comunidade e a prestação de serviços sociais.

A eficiência desta teoria vem apresentada em uma de suas ferramentas:

Um estudo demonstrou que as pessoas que assistiram a reunião de informes de dissuasão focada, tinham menor probabilidade de que aqueles que não assistiram em se envolver em crimes nos seguintes 17 meses. 17 meses. (BRAGA; WEISBURD; TURCHAN, 2019). – nossa tradução -

Estas são ações dirigidas a prevenir a violência de facções, mercado de entorpecentes e delinquentes reincidentes. São conhecidas nos EUA como palancas de arrastre, consistentes em novas e criativas maneiras tradicionais e não tradicionais de aplicação da lei, consolidadas inicialmente, conforme Braga e Weisburd como comunicação direta de incentivos e desincentivos a delinquentes específicos. (2012)

A dissuasão focada é muito diferente da política policial tradicional, que se concentra na pessoa (...) No modelo padrão, a polícia se concentra nos delinquentes, uma estratégia que atualmente se percebe como ineficiente. (BRAGA, 2020)



Com respeito as medidas mencionadas anteriormente, um bom exemplo provém da Escócia, onde se adotou o programa CIRV (Iniciativa comunitária para reduzir a violência) em Glasgow, como se descreve em continuação:

CIRV foi um programa de múltiplas agências dirigido pela polícia de Strathclyde. Este programa esteve ativo desde 24 de outubro de 2008 até 1 de abril de 2011 em duas divisões policiais (...) Representantes do CIRV convidaram jovens envolvidos em gangues a participar de sessões de autorremissão no Tribunal de Sheriff em Glasgow, onde se reuniram com um trabalhador do programa que informou aos participantes que firmassem uma promessa de "sem violência e sem arma". Ademais, se realizou uma "análise das necessidades" para o participante que logo se conectou aos serviços sociais apropriados. Como em outros programas de dissuasão focada, se informou aos participantes que a gangue seria considerada responsável de maneira coletiva e que qualquer incumprimento da promessa por parte de qualquer membro resultaria na exclusão temporária de toda a organização criminal dos serviços sociais de CIRV (BRAGA; WEISBURD; TURCHAN, 2020)- nossa tradução

Um projeto semelhante foi implantado na cidade brasileira de Pelotas, RS. É um projeto formado por um conjunto de atos que apresentam constante redução nos delitos, assim como se promove a cultura da paz, com programas e ações de sentido coletivo.

Várias agências colaboram na implementação e execução do programa, como as Polícias estadual e federal, guarda municipal, Executivo municipal, Poder Judiciário, Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, entre outros.

São mais de 30 ações com capacidade de influir na vida diária dos pelotenses. São eixos principais: **a)** Vigilância e justiça, centrados nos homicídios; **b)** Prevenção social, com programas como ambiente seguro, justiça restaurativa na escola, educação empreendedora; **c)** supervisão administrativa, com programas como o código de postura; **d)** tecnologia, com ênfase em videomonitoramento e; **e)** urbanismo, visualizando novas empresas urbanas que colaboram na segurança. (Prefeitura de Pelotas, 2020)

Constitui-se o problema de pesquisa em compreender quais são e como se empregam as ferramentas adotadas pela política criminal denominada teoria da dissuasão focada com o objetivo de verificar se efetivamente os resultados noticiados são auspiciosos para a redução da criminalidade.



METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, já que foram realizadas pesquisadas em obras clássicas, em estudos randomizados e publicados, bem como, utilizando-se de estatísticas oficiais. O método de abordagem é o indutivo, pois a pesquisa parte da análise de leis e de projetos com o emprego desta política, individualizadamente e a técnica de pesquisa é em documentação indireta.

DISCUSSÃO

De acordo com as pesquisas realizadas esta política criminal apresenta bons resultados, vejamos: em um estudo realizado nos EUA, entre 2005 E 2015, sobre o tema, foram avaliados 24 programas de dissuasão focada, 23 nos EUA e 01 na Escócia. Dez destes programas estavam dirigidos a facções, 09 a drogas, 03 a crimes que envolviam reincidentes e perigosos. (BRAGA, WEISBURD, TURCHAN, 2019)

Destes 24 casos estudados, em 19 houve redução na delinquência, o seja, 79,2% dos casos. Em Boston, a redução de homicídios alcançou 63%, e se descobriu que não houve aumento significativo da delinquência em áreas contiguas que não tinham adotados programas de dissuasão. (BRAGA, WEISBURD, TURCHAN, 2019)

Da mesma maneira, sobre o programa de Pelotas, RS, em um comparativo com a cidade de Canoas, com população similar e que não utiliza o programa de dissuasão focada, por exemplo, nos homicídios, enquanto que em Pelotas a queda foi de 29%, em Canoas foi de 5%. Os crimes de roubo em Pelotas caíram 29% e em Canoas 1.89%. (Secretaria Segurança Pública RS)

Portanto, como demonstram os exemplos, o uso de ferramentas da política criminal da teoria da dissuasão focada apresentou bons resultado onde foi implementado, ainda que quase sempre, experimentalmente.

REFERÊNCIAS:



BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à sociologia do direito penal*. Tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Editora Renavan, 2011.

BITTENCOURT, João Alexandre Netto (Org.). *Ensaio de Criminologia*. São Paulo: Perse, 2013

BRAGA, Anthony; WEISBURD, David; TURCHAN, Brandon. *Focused deterrence strategies on crime: A systematic review*. Disponível em <https://onlinelibrary.wiley.com>.

_____. *The Effects of 'Pulling Levers' Focused Deterrence Strategies on Crime*, 2012. Universidade Hebraica de Jerusalém. Disponível em <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.4073/csr.2012.6>.

BRAGA, Anthony A. *Focused Deterrence Strategies and Crime Control*. Disponível em onlinelibrary.wiley.com

CALLEGARI, André Luís; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. *Sistema Penal e Política Criminal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

CARVALHO, Salo de. *Antimanual de Criminologia*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2011.

GARLAND, David. *La Cultura del control. Crimen y orden social em la sociedade contemporânea*. Traducción de Máximo Sozzo. Ed. Gedisa, México, 2012.

HULSMAN, Louk. *Alternativas à Justiça Criminal*. Curso Livre de Abolicionismo Penal. São Paulo: Editora Revan, 2012.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

ZAFFARONI, Raúl Eugenio. *Em busca das Pena Perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal*: tradução Vania Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: RENAVAN, 1991, 5ª edição, janeiro de 2001, 1ª reimpressão, outubro de 2010, 2ª reimpressão, setembro de 2012.

_____. *A Questão Criminal*, 2018. Tradução Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2013. 2ª reimpressão, 2018.